

AG EXPEDIENTE DO DIA  
15 de 05 de 12

A Divisão de Assistência ao Fisco  
Em 10 de 05 de 12  
Felix de Sousa Sobrinho  
Secretário Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 960/12



Ofício nº 115/12/GPGJ/PB

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Ricardo Luís Barbosa Marcelo**  
Presidente do Poder Legislativo Estadual  
**NESTA/**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público - Projeto de Lei Ordinária de iniciativa deste Órgão, acrescentando o quantitativo dos cargos do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, decorrente da deliberação tomada, por unanimidade, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 3ª sessão extraordinária, havida no dia 03 do mês de maio, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa, com fundamento na justificativa inclusa.

Atenciosamente,

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
Procurador-Geral de Justiça

Conette  
25.12



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Projeto de Lei Ordinária nº 03/2012

Nº 960/12

**Autor:** Procurador-Geral de Justiça *Oswaldo Trigueiro do Valle Filho*

**Bases Constitucional e legal:** arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010.

**Acresce o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O cargo de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, passa do atual quantitativo de 113 (cento e treze), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359 de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco).

**Parágrafo único.** As 12 (doze) vagas ora acrescentadas, constantes do *caput* deste artigo, são destinados à cidade de João Pessoa e se prestarão às seguintes especialidades:

I - Análise de Sistemas (Programador), 08 (oito) vagas;

II - Análise de Sistemas (Suporte), 02 (duas) vagas;

III - Análise de Sistemas (Administrador de Banco de Dados), 02 (duas) vagas.

**Art. 2º** O cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-102, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público passa do atual quantitativo de 08 (oito), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359 de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 13 (treze).

**Parágrafo único.** As 05 (cinco) vagas acrescentadas, constantes do *caput* deste artigo, são destinados às cidades e especialidades seguintes:

I - Análise de Sistema (Suporte), para João Pessoa, 03 (três) vagas e para Campina Grande 01 (uma) vaga;

04  
Quia

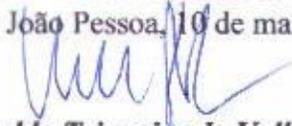
II - *Web Designer*, para João Pessoa, 01 (uma) vaga.

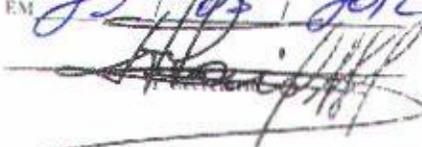
**Art. 3º** A quantidade geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de maio de 2012.

  
**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
Procurador-Geral de Justiça

APROVADO EM único TURNO  
EM 23 / 05 / 2012  




MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**ANEXO ÚNICO**  
**(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n. 003/2012)**

Quadro de servidores auxiliares do Ministério Público  
Cargos de Provimento Efetivo  
Grupo Ocupacional: Serviços Auxiliares Administrativos e Funcionais  
Símbolo: MP-SAAF-100

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	125
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	13
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	79
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	44
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	4
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	9
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31
<b>Total de cargos efetivos: 305 (trezentos e cinco) cargos</b>		



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



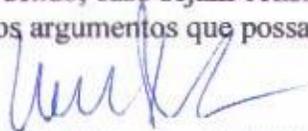
## JUSTIFICATIVA

A partir do que ficou consignado no expediente nº 012/2012/DITEC, subscrito não apenas pelo seu Diretor, mas por todos que ocupam cargos comissionados na mencionada Diretoria, fácil é concluir que a proposta apresentada passa por um dos Projetos do Planejamento Estratégico do Ministério Público (MP VIRTUAL) e que o aumento de vagas dos cargos nele indicados são, realmente, necessários para atenderem à demanda hoje existente, como assim à futura, no suporte e desenvolvimento de sistemas para a virtualização dos procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos, no Ministério Público. Assim, é plenamente absorvível a linha de argumentos em defesa da necessidade de recursos humanos: *“A Diretoria de Tecnologia de Informação tem se tornado, ao longo dos últimos anos, um setor estratégico para o Ministério Público da Paraíba, tendo em vista a necessidade de informatização de órgãos e setores, e o processo de virtualização dos procedimentos extrajudiciais e administrativos desta instituição. Considerando que durante o ano de 2011 tivemos o implemento de 20 (vinte) Estagiários na área de informática, o que nos permitiu maior agilidade no atendimento aos usuários, ainda assim se faz necessário rever o quadro de servidores permanentes da DITEC, uma vez que os estagiários são uma mão de obra em formação e com considerável rotatividade, o que nos impede de delegarmos trabalhos mais elaborados e que exijam um grau de responsabilidade maior. Nos dias de hoje com os órgãos do Poder Judiciário virtualizando seus procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos, constatamos que os dados são matéria-prima e passam a ser um dos principais ativos de qualquer instituição. Dessa afirmativa percebemos que como qualquer outro recurso institucional os dados também precisam ser gerenciados por profissionais treinados e exclusivamente alocados para esta atividade. O profissional encarregado desta atividade é o administrador de banco de dados. Este profissional é responsável pela criação, manutenção e segurança do banco de dados da instituição. Entre as atividades do administrador de banco de dados está a criação, manutenção e segurança do banco de dados da empresa – programas que centralizam todas as informações relevantes da instituição. O administrador do banco de dados é a autoridade máxima para gerenciar um sistema de banco de dados. O Ministério Público da Paraíba trabalha hoje com 3 (três) sistemas de gerenciamento de bancos de dados diferentes, sendo eles o Oracle, o Postgresql e o MySql.*

Para elaborar este projeto, se partiu da realidade dos cargos que existem no quadro de servidores auxiliares. A proposta advinda da Diretoria de Tecnologia de Informação (DITEC) não aponta para cargos novos, já que a pretensão orbita em torno de Técnico de Promotoria e de Auxiliar Técnico de Promotoria, cargos que têm existência no referido quadro. Então, a técnica que se utiliza na presente proposta é a de aumento de vagas desses cargos, estabelecendo - e assim atendendo à necessidade da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) - a especialidade para o fim de provimento dessas vagas, como assim o lugar a que ela se destina.

Anota anotar, enfim, que a despesa que decorrerá da aplicação desta Lei está na dependência da realização de concurso público, o que, por certo, deverá estar consignado na proposta orçamentária que se avizinha.

Sem maiores delongas, então, se dá como justificada a presente proposição, *concessa* venia, podendo, caso sejam considerados necessários e solicitados, se fazer a apresentação de outros argumentos que possam reforçar os até agora expostos.



**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
Procurador-Geral de Justiça





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 960/2012.**

Acresce o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

**AUTOR:** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
**RELATORA:** LÉA TOSCANO. (Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra)

**P A R E C E R Nº 951/2012**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 960/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o qual Acresce o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 15 de maio de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, oriunda do Ministério Público, visa Acrescer o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa maneira de elevar a prestação jurisdicional de tamanha relevância que é a atuação do MP e seus nobres promotores.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao órgão ministerial legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência reservada e possui relevante interesse público. Para tanto, ressaltando que as despesas decorrentes serão custeadas pela dotação próprio do MP, a qual será apreciada pela comissão de mérito, o voto é pela recepção da proposição.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 960/2012**.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

  
Dep. **LLÉA TOSCANO**  
**RELATORA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

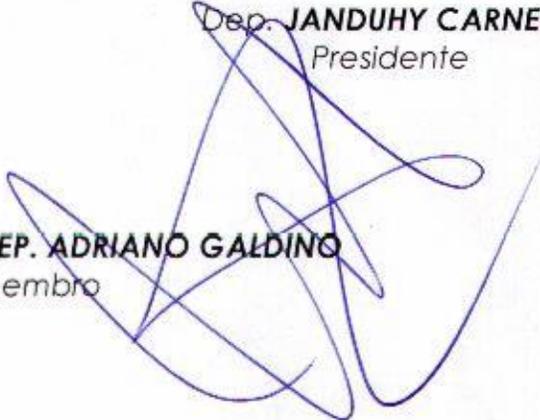
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 960/2012**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2012.

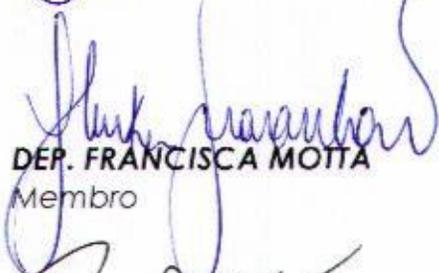
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 22/05/12

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

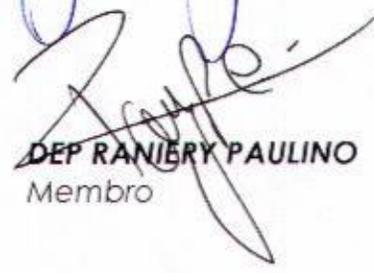
  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

**DEP. ANTONIO MINERAL**  
Membro

  
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
Membro

  
**DEP. LÉA TOSCANO**  
Membro

  
**DEP. RANIERY PAULINO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
 SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 960112  
 Em 11/05 /2012  
Magaly Maia  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 15/05 /2012  
Magaly Maia  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, 15 / 05 /2012.  
p/ Marlene  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 15/05 /2012  
Conceição  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
LEA JOSE AWO  
 Em 17/05 /2012  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado  
 Presidente

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

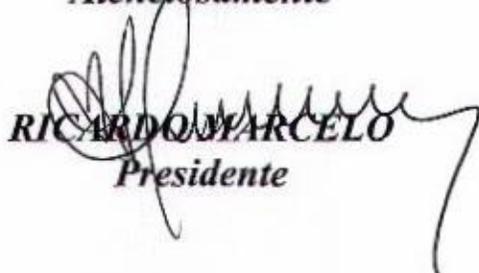
*Ofício nº 473/2012*

*João Pessoa, de maio de 2012.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 960/2012, do Ministério Público do Estado que “Acresce o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências”.*

*Atenciosamente*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 473/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 960/2012**  
**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**Acresce o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O cargo de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, passa do atual quantitativo de 113 (cento e treze), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco).

**Parágrafo único.** As 12 (doze) vagas ora acrescentadas, constantes do caput deste artigo, são destinados à cidade de João Pessoa e se prestarão às seguintes especialidades:

- I - Análise de Sistemas (Programador), 08 (oito) vagas;
- II - Análise de Sistemas (Suporte), 02 (duas) vagas;
- III - Análise de Sistemas (Administrador de Banco de Dados), 02 (duas) vagas.

**Art. 2º** O cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-102, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público passa do atual quantitativo de 08 (oito), previsto no Anexo Único da Lei nº 9.359, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, para o quantitativo de 13 (treze).

**Parágrafo único.** As 05 (cinco) vagas acrescidas, constantes do caput deste artigo, são destinadas às cidades e especialidades seguintes:

I - Análise de Sistema (Suporte), para João Pessoa, 03 (três) vagas e para Campina Grande 01 (uma) vaga;

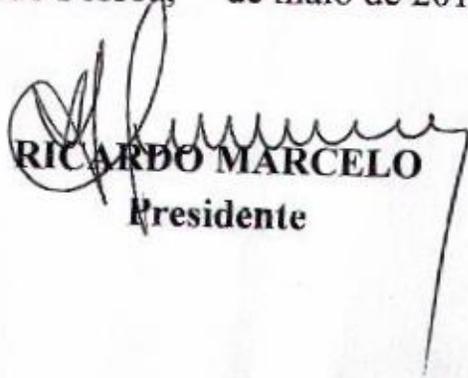
II - Web Designer, para João Pessoa, 01 (uma) vaga.

**Art. 3º** A quantidade geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E  
FUNCIONAIS

SÍMBOLO: MP-SAAF-100

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	125
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	13
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	79
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	44
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	4
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	9
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31
<b>Total de cargos efetivos: 305 (trezentos e cinco) cargos</b>		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 473/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 960/2012**

**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**EMENTA: Acresce o quantitativo dos cargos que menciona do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 25 / 05 / 2012

Nome: Propício Augusto de Albuquerque